



*Estado do Rio Grande do Norte  
Controladoria Geral do Estado*

**ATO NORMATIVO Nº 0013/2005-CONTROL, de 18.02.2005**

*Altera e consolida as disposições dos Atos Normativos ns. 001 e 002/97, que tratam da uniformização de procedimentos das despesas públicas para as quais seja dispensável licitação.*

O CONTROLADOR GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 150, de 09 de janeiro de 1997 c/c as disposições da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, considerando a necessidade de uniformizar procedimentos da despesa pública na Administração Estadual, desburocratizando, agilizando e provendo de maior eficiência a tramitação de ações dessa natureza,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os processos de despesa pública, no âmbito da Administração Estadual, cujos montantes estejam enquadrados nos limites de dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II ao art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão instruídos:

I – quando se tratar de despesa, com dispensa de Licitação, fundamentada no inciso I, da Lei 8.666/93:

a) com pesquisa de preços condicionada a planilha de custos elaborada por profissional da área técnica pertinente, no caso da contratação serviços de engenharia;

b) com pesquisa de preços condicionada a planilha de custos e projeto arquitetônico, no caso de obras de engenharia;

II – quando se tratar de despesa, com dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II de que trata o caput deste artigo:

*Republicado em,  
26/02/2005*



*Estado do Rio Grande do Norte  
Controladoria Geral do Estado*

a) com pesquisa de mercado realizada por servidor, designado pelo Titular da Unidade, junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços do ramo compatível com o objeto da contratação:

1 - a pesquisa de preços será efetuada de acordo com as especificações contidas na requisição apresentada pelo setor interessado, mediante autorização do Ordenador de Despesa;

2 - a pesquisa poderá ser realizada utilizando os meios de informação disponíveis (TELEFONE, FAX e INTERNET) ou diretamente junto ao fornecedor ou prestador de serviços;

3 - a pesquisa de mercado para a aquisição de tecnologia ou equipamentos de informática, obedecerá as especificações técnicas determinadas pela CODIN, nos termos da Resolução nº 006/2004-CETIC e demais normas regulamentares;

informações juntas ao atendido, certificando-o, indicando nome e a matrícula Parágrafo único. Na elaboração da pesquisa serão informados à empresa pesquisada:

I - o prazo de validade da pesquisa para efeito da contratação;

II - o prazo para o pagamento será contado a partir do cumprimento da obrigação pelo contratado, observada a disponibilidade do erário;

III - o local e o prazo de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço;

IV - a exigência quanto ao cumprimento da regularidade fiscal e previdenciária (certidão negativa do INSS, FGTS e tributos Estaduais e dívida ativa Estadual) preconizadas em lei, que deverão ser comprovadas e apresentadas na data da entrega da mercadoria ou da prestação do serviço;

V - a exigência de comprovação de registro da obra ou serviço (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura -CREA/RN, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia;

VI - a exigência de certificado de registro do produto emitido pelo órgão de controle competente, quando se tratar de medicamentos e de produtos hospitalares.

Art. 2º Os limites da despesa de que tratam os incisos I e II ao art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão reajustados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º Para a execução da pesquisa de preços prevista neste ato normativo será utilizado formulário constante do Anexo I a este regulamento.

Art. 4º Fica dispensada a pesquisa de preços contida no art. 1º deste Ato Normativo nos casos de:



*Estado do Rio Grande do Norte  
Controladoria Geral do Estado*

I - despesas miúdas e de pronto pagamento, custeadas através de suprimento de fundos com limite de 02 (dois) salários mínimos (art. 15, parágrafo único da Resolução nº 011/2004-TCE);

II - despesas com a aquisição de livros e de outros produtos tabelados, desde que utilizados Catálogos de Preços de uso geral.

Art. 5º As demais situações previstas nos incisos de III ao XXIV do art. 24, bem como os casos de inexigibilidade de licitação, previstos no art. 25, deverão ser objeto de análise individual, “caso a caso”, obedecendo-se, em qualquer situação, as condições disciplinadas no art. 26, parágrafo único e incisos da Lei 8.666/93.

Art. 6º Os documentos que instruem os procedimentos de que trata este ato normativo, neles compreendidos exposições, despachos, que tratam de justificativas, atestados, certificados e certidões, indicarão o nome e a matrícula do servidor que os firmarem.

Parágrafo único. Os processos de que trata este ato normativo terão suas páginas numeradas seqüencialmente.

Art. 8º A pesquisa de preços somente será iniciada com a garantia da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para atender a contratação, ficando dispensada a juntada da declaração de adequação orçamentária e financeira.

Art. 9º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, 18 de fevereiro de 2005.

Jorge Luiz de Araújo Galvão  
Controlador Geral

\*\*republicado por incorreções.

**MAPA DE PESQUISA DE MERCADO – ANEXO I AO ATO NORMATIVO Nº 013/2005-CONTROL.**

**PRAZO DE VALIDADE DA PESQUISA:** \_\_\_\_\_  
**PRAZO DE PAGAMENTO:** \_\_\_\_\_

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	P E S Q U I S A			EMPRESAS PESQUISADAS
		QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	

**OBS:** Declaro sob as penas da lei que as informações são verdadeiras.

Data da Pesquisa \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Servidor responsável \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_

**OBS:** Nos casos de pesquisa de pessoas físicas deverá ser identificado o nome e o CPF.